



LEI Nº 753, DE 04 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, POR SEU PODER EXECUTIVO, A REALIZAR A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE 01-A, DO QUARTEIRÃO 23, COM ÁREA DE 537,5 m², E BENFEITORIA EXISTENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cruzeiro do Sul/AC autorizado a realizar a alienação, na modalidade concorrência, ao preço mínimo de R\$ 1.573.822,75 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), do Lote 01-A, do quarteirão 23, com 537,5 m², confrontando-se, na frente, com a Avenida Rodrigues Alves, com 25 metros, do lado direito com a rua Rego Barros, com 21,5 metros, do lado esquerdo com o Lote 20, com 25 metros, nos fundos com os Lotes 01, 21 e 22, com 21,5 metros, e benfeitoria existente, qual seja, prédio de alvenaria com 305,00 m², conforme identificado no laudo constante do anexo I.

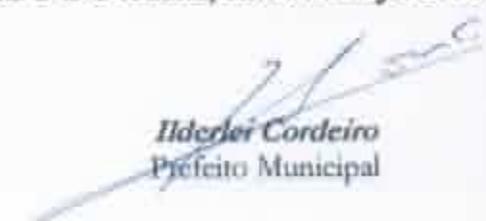
Art. 2º Fica desafetado o imóvel situado no Lote 01-A, do quarteirão 23, na Avenida Rodrigues Alves, nº 299.

Art. 3º Fica o Município de Cruzeiro do Sul/AC, consoante disposto na lei complementar federal 101/2000, em seu artigo 44, autorizado a destinar a receita proveniente da alienação do imóvel descrito no art. 1º desta lei para o regime de previdência geral dos servidores públicos municipais, e/ou, ainda, para a aquisição de outro bem imóvel para atender obra de finalidade pública.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 752, de 02 de Junho de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 04 DE JULHO DE 2017.**


Helder Cordeiro
Prefeito Municipal